



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.227/2001

De 31 de dezembro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO
MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2002.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do
município de PATOS, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2002, discriminado nos anexos
integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 36.654.000,00 (trinta e seis milhões,
seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**, e fixa a Despesa em igual importância,
compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município,
seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os
órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de
Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital,
na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria n.º 328/2001,
desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em	R\$	29.967.676,00
II - Orçamento da Seguridade Social, em	R\$	8.906.954,00
III - Conta Retificadora (-FUNDEF)	R\$	2.220.630,00
TOTAL	R\$	36.654.000,00

1.0 RECEITAS CORRENTES	R\$	30.644.630,00
1.1 Receita Tributária	R\$	1.000.000,00
1.2 Receita de Contribuições	R\$	600.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	83.000,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$	0,00
1.5 Receita Industrial	R\$	1.500,00
1.6 Receita de Serviços	R\$	23.000,00
1.7 Transferências Correntes	R\$	26.298.460,00
1.8 Outras Receitas Correntes	R\$	2.638.670,00

2.0 RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.230.000,00
2.1 Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2.2 Transferência de Capital	R\$	8.200.000,00
2.3 Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
3.0 Conta Retificadora da Receita (dedução FUNDEF)	R\$	2.220.630,00
TOTAL	R\$	36.654.000,00

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferência e Despesa de Capital, conforme segue:

1.0 PODER LEGISLATIVO		
0101 Câmara Municipal	R\$	1.275.800,00
2.0 PODER EXECUTIVO		
02.01 Gabinete do Prefeito	R\$	627.000,00
03.01 Procuradoria Geral do Município	R\$	158.500,00
04.01 Secretaria de Governo e Coordenação Política	R\$	60.000,00
05.01 Secretaria de Comunicação Social	R\$	267.000,00
06.01 Secretaria de Planejamento e Controle	R\$	195.000,00
07.01 Secretaria de Administração	R\$	1.350.000,00
08.01 Secretaria de Finanças	R\$	1.813.000,00
09.01 Secretaria de Serviços Públicos	R\$	3.150.000,00
10.01 Secretaria de Educação e Cultura	R\$	10.429.392,00
11.01 Secretaria de Urbanismo e Obras	R\$	7.488.920,00
12.01 Secretaria de Saúde	R\$	5.391.000,00
13.01 Secretaria do Trabalho e da Ação Social	R\$	1.962.954,00
14.01 Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	R\$	224.000,00
15.01 Secretaria de Agricultura	R\$	554.900,00
16.01 Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	367.000,00
17.01 Instituto de Seguridade Social do Município de Patos	R\$	106.000,00
18.01 Secretaria de Meio Ambiente	R\$	193.000,00
19.01 Reserva de Contingência do Inst. de Seg. Munic. de Patos	R\$	940.000,00
20.01 Reserva de Contingência do Orçamento Geral	R\$	100.531,00
TOTAL	R\$	36.654.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de N.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,

Estado da Paraíba, 31 de dezembro de 2001.


DINÁLDO MEDEIROS WANDERLEY

Prefeito Constitucional